

Protocolo nº20.511.416-5

Assunto: RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 026/2021

I-) Trata-se de procedimento instaurado a pedido da Corregedoria Geral para alteração de erro material na deliberação CSDP 26/2021 que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

II-) A pretendida retificação se dá no o artigo 17, §2º, pois consta na normativa o seguinte texto: §2º *Sem prejuízo do disposto no caput, o(a) defensor(a) público(a) natural fica autorizado a deixar de promover a execução de créditos de até 20 (quarenta) salários-mínimos mediante decisão fundamentada no motivo de a realização da cobrança do crédito ferir o Princípio da Eficiência Administrativa ou aparentar flagrante ausência de resultado econômico útil à Administração; nessa hipótese, deve haver imediata comunicação à Corregedoria-Geral, encaminhando-lhe a decisão proferida, a qual poderá rever o entendimento e determinar a cobrança dos valores pelo mesmo membro.*

III-) Ao analisar a ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, bem como o voto relator e demais votos vistas apresentados e em análise sistêmica da Deliberação, entendo que a porcentagem a que se refere o artigo trata de 20 (vinte) salários mínimos.

Ainda, cabe destacar que o próprio voto vista apresentado pelo Conselheiro Fernando Redede já consta a imprecisão a ser sanada.

Assim, a relatora acessou a gravação da Reunião do dia, a partir do minuto 80, ao tratar da discussão, os Conselheiros deliberaram ser o valor de 20 (vinte) salários mínimos o percentual referente a este artigo.

IV-) Assim, propõe-se que o artigo 17, §2º, da Deliberação CSDP nº 026/2021 tenha a seguinte redação:

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, o(a) defensor(a) público(a) natural fica autorizado a deixar de promover a execução de créditos de até 20 (vinte) salários-mínimos mediante decisão fundamentada no motivo de a realização da cobrança do crédito ferir o Princípio da Eficiência

Administrativa ou aparentar flagrante ausência de resultado econômico útil à Administração; nessa hipótese, deve haver imediata comunicação à Corregedoria-Geral, encaminhando-lhe a decisão proferida, a qual poderá rever o entendimento e determinar a cobrança dos valores pelo mesmo membro

Londrina, 27 de junho de 2023

GABRIELA LOPES PINTO

Conselheira do CSDP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Procedimento20.511.4165.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriela Lopes Pinto** em 03/07/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.511.416-5** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 03/07/2023 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
16807400c457856ab024b7ec19c69bed.